

LEI Nº 1671/22,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a revisão geral anual dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 1.201/07 e equipara os vencimentos dos servidores públicos ao valor do salário mínimo para o ano 2022 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

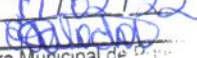
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do município de Pontalina, no percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente a variação do INPC/IBGE no período de janeiro à dezembro de 2021**, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 1.201/07.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022 o vencimento inicial dos servidores públicos do município de Pontalina não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)**, nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando convalidados os atos praticados e com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022.

Prefeitura de Pontalina, aos 17 de fevereiro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/02/22

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.671/2022
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

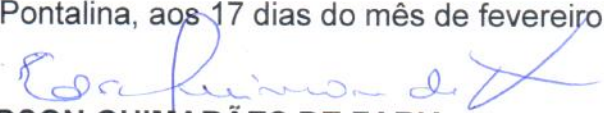
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 002/2022**, que *“Autoriza a revisão anual dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 1270/07 e equipara os vencimentos dos servidores públicos ao valor do salário mínimo para o ano de 2022 e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.671/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/02/22

Câmara Municipal de Pontalina